



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Processo Administrativo nº 042/2024, protocolado sob o processo nº 9401/2024.

**Contratação de empresa especializada em serviços de Medicina, Saúde e Segurança do Trabalho, de modo a elaborar, atualizar e emitir os Laudos Técnicos das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) e Laudos de Insalubridade e Periculosidade; elaborar, implantar, desenvolver e realizar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO); elaborar e assessorar o desenvolvimento do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PGR); realização de exames médicos clínicos e consultas médicas em servidores e vereadores da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES. Elaboração de PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) em conformidade com a legislação pertinente e as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e comunicação dos eventos laborais ao eSocial S2210 – Comunicação de Acidente de Trabalho, S-2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador e emissão de ASO e S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho – Agentes Nocivos; e ainda, serviço de gestão em Medicina, Saúde e Segurança do trabalho.**

**Área requisitante:** Divisão de Recursos Humanos, Almoxarifado e Patrimônio

**Servidor/Equipe responsável pela elaboração:**

Haryane Chrisóstomo Pianissolli – Mat.: 000150

**Data de elaboração:** 10/07/2024

**Versão:** 01/2024



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

## **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

O presente estudo tem por objetivo apontar os fundamentos para a contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de Medicina, Saúde e Segurança do Trabalho que tem como objetivo atender as exigências das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como, as Instruções Normativas da Previdência Social através do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho e ao e-Social.

Para tanto, essa contratação se faz necessária uma vez que, tais documentos serão enviados aos órgãos fiscalizadores ficando sujeitas a multas em caso de descumprimento das normas regulamentadoras. Cabe ressaltar, ainda, que o Poder Legislativo Municipal de Conceição do Castelo-ES não dispõe, em seu quadro de pessoal, profissionais das áreas de Medicina, Engenharia e Segurança do Trabalho, sendo necessário, portanto, a contratação de empresa especializada e composta por estes profissionais em seu quadro técnico de pessoal para cumprimento das obrigações aqui expostas.

## **2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

A contratação não se encontra prevista no Plano de Contratação Anual, tendo em vista que o mesmo não foi elaborado para o Exercício de 2024.

## **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- a) A CONTRATADA deverá atender a todos os requisitos de habilitação, por meio de atestados, certidões negativas (ou positivas com efeito de negativas) e certificados de regularidade, sendo eles: Habilitação Jurídica; Habilitação Econômico-Financeira; e Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista.
- b) A empresa contratada deverá contar com profissionais de Saúde e Segurança do Trabalho com comprovada experiência de trabalho na prestação destes serviços e seus profissionais devidamente registrados em respectivo conselho de classe.
- c) O serviço a ser contratado deverá atender as especificações detalhadas contidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR) e em hipótese alguma serão aceitos serviços em desacordo com as descrições preconizadas nestes instrumentos.
- d) A duração inicial da contratação será de 06 (seis) meses, podendo de comum acordo entre as partes, ser prorrogado por termo aditivo, desde que seja vantajoso para a administração pública.
- e) Não será admitida a subcontratação do objeto do contrato.
- f) A execução do serviço será iniciado após a contratação e mediante recebimento da Autorização de Fornecimento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

g) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no ETP, Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

h) A execução dos serviços contratados será realizada no **município sede da CONTRATANTE**, ou seja, em Conceição do Castelo – ES.

Também deverão ser observados a descrição detalhada de cada item, conforme quadro a seguir:

ITEM	UNID.	QTD.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
01	Unidade	06	<b>Transmissão dos eventos S-2210 – Comunicação de Acidente de Trabalho, S-2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador e S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho-Fatores de Risco, para o e-Social, sob demanda.</b>
02	Unidade	01	<b>Elaboração do Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho – LTCAT</b> , para controle da insalubridade/periculosidade através de levantamento dos riscos ambientais e no local de trabalho. O Laudo Técnico deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:  a. Critério adotado: mencionar a legislação ou norma em que baseou para a elaboração do laudo técnico (critério qualitativo e quantitativo);  b. Descrição das atividades e condições de exposição, descrevendo detalhadamente as atividades desenvolvidas pelos servidores, o ambiente de trabalho e as máquinas e equipamentos utilizados;  c. Identificação e avaliação qualitativa e quantitativa dos riscos químicos, físicos e biológicos;  d. Medição de ruído com laudo impresso em todos os maquinários, veículos, nas unidades operacionais e os diversos ambientes de trabalho com ruído acima de 85 db(a). O laudo deverá ser anexado no relatório do LTCAT;  e. Medição de luminosidade com laudo impresso em todos os ambientes de trabalho com iluminação abaixo do recomendado. O laudo deverá ser anexado no relatório do LTCAT;  f. Medição dos agentes nocivos identificados, utilizando equipamentos adequados e calibrados;  g. Avaliação de atividades e operações insalubres - NR 15, atribuindo insalubridade, se houver, e o respectivo percentual de pagamento;  h. Avaliação de atividades e operações perigosas - NR 16, atribuindo periculosidade, se houver, e o respectivo percentual de pagamento;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

			<p>i. Laudo assinado por médico especialista em medicina do trabalho pela ANAMT/AMB e/ou engenheiro de segurança do trabalho;</p> <p>j. Montagem, estruturação e impressão de relatório com validade para 12 (doze) meses, (desde que não haja mudança de layout ou alteração do processo de produção); As inspeções e demais serviços deverão ser realizados no horário de funcionamento da CMCC, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min.</p>
03	Unidade	01	<p><b>Elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)</b>, visando à promoção da saúde e integridade dos Servidores, considerando os cargos ocupados, a tarefa executada, a exposição aos agentes nocivos, à idade, entre outras variáveis, e deverá conter no mínimo:</p> <p>a. Indicação de exames admissionais por cargo e setor de trabalho;</p> <p>b. Indicação de exames periódicos considerando a atividade que realiza, o agente de exposição, a idade, entre outros;</p> <p>c. Indicação de exames demissionais, considerando o cargo e atividade desempenhada;</p> <p>d. Indicação de exames de retorno ao trabalho e de mudança de cargo/função;</p> <p>e. Montagem, estruturação e impressão de relatório com validade de 12 (doze) meses;</p> <p>f. Relatório assinado por médico do trabalho do serviço especializado em medicina do trabalho;</p> <p>g. Acompanhamento das etapas de implantação do PCMSO durante os 12 (doze) meses de vigência do programa, e avaliação da eficácia da implantação, com apresentação de relatório.</p>
04	Unidade	01	<p><b>Elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)</b>, visando melhorar os ambientes de trabalho, preservar a saúde e integridade física dos Servidores, através de ações de prevenção e controle dos riscos ambientais, definidos pela NR 01. O PGR deve conter no mínimo:</p> <p>a. Identificação de perigos e avaliação de riscos ocupacionais;</p> <p>b. Levantamento preliminar de perigos;</p> <p>c. Avaliação de riscos ocupacionais;</p> <p>d. Controle de Riscos;</p> <p>e. Inventário de Riscos;</p> <p>f. Plano de Ação;</p>
05	Unidade	01	<p><b>Elaboração PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário – (Obrigatório desde 2004 IN – 99 do INSS)</b></p> <p>a. Fazer estudos das atividades realizadas pela contratante, analisando as exigências psicossomáticas de cada uma, para elaboração de análises profissiográficas e emissão Perfil</p>





## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

			Profissiográfico Previdenciário - PPPs dos empregados, utilizando o LTCAT da Empresa, quando demandados.
06	Unidade	36 *	<b>Emissão de ASO – Atestado de Saúde Ocupacional</b> , por funcionário (ASO Periódico, admissional, demissional, periódicos, retorno), de acordo com a norma regulamentadora NR7 do Ministério do Trabalho e Previdência, conforme necessidades.
07	Unidade	36*	Realização de exame laboratorial: Hemograma Completo (Eritrograma, Leucograma, Avaliação de Plaquetas).
08	Unidade	36*	Realização de exame laboratorial: Urina com contagem de colônias, cultura, inclui antibiograma quando necessário.
09	Unidade	36*	Avaliação Clínica, abrangendo anamnese ocupacional e exame físico e mental.

\* Número de Servidores/Vereadores e estagiários em dobro, considerando a possibilidade de, no mínimo, 01 (uma) substituição de cada. Tais exames e avaliações serão realizadas por demanda, conforme necessidade do órgão.

#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções serem consideradas contratações similares feitas por outros órgãos, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração.

Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados. Para levantamento e análise de mercado, no primeiro momento foi realizada uma busca em contratações semelhantes realizadas por outros órgãos públicos, utilizando como plataforma para pesquisa o PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas ([https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo\\_proposta&pagina=1](https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1)).

Após buscar pelo PNCP, foram encontradas contratações de objeto semelhante, por órgãos do Estado do Espírito Santo (e também de outros Estados). A busca por contratações semelhantes realizadas por outros entes da Administração Pública se mostrou necessário para melhor identificar como o objeto em questão é contratado por outros órgãos, a forma de execução e, não menos importante, o preço que vem sendo praticado no mercado. Além de preços públicos, também foram levantados preços junto a fornecedores da região.

No que tange às opções de mercado, se mostra mais vantajosa para o órgão a terceirização dos serviços por meio da contratação de uma empresa especializada na execução do objeto.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Esta decisão é justificada pela inviabilidade econômica de manter um médico contratado diretamente nos quadros de pessoal da instituição, seja de forma temporária ou permanente. Consequentemente, a externalização desses serviços se apresenta como a abordagem mais eficiente para garantir a provisão adequada de cuidados médicos aos servidores.

Quanto aos valores estimados, no item 7 deste Estudo Técnico Preliminar – ETP é apresentada a tabela com tais valores.

### **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a solução adequada é a execução direta, realizada por empresa especializada na prestação dos aludidos serviços, composta por equipe técnica qualificada, para atender as necessidades básicas e regulares de funcionamento desta Casa Legislativa, no que tange à publicidade e transparência das Sessões Legislativas e Audiências Públicas, de interesse deste Órgão Municipal.

### **6. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO**

O quantitativo foi elaborado com base no número de servidores, Vereadores e estagiários ativos na presente data, levando em consideração, para alguns itens, a possibilidade de pelo menos 01 (uma) substituição por cargo, ou seja, 01 demissão e 01 contratação subsequente, de forma a manter o quadro atual. É importante ressaltar que os serviços serão executados **sob demanda**, assegurando assim que a quantidade ora estimada só será utilizada em sua totalidade se houver necessidade.

- Transmissão dos eventos S-2210 – Comunicação de Acidente de Trabalho, S-2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador e S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho-Fatores de Risco, para o e-Social, sob demanda: 06
- Elaboração do Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho – LTCAT: 01
- Elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO): 01
- Elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR): 01
- Elaboração PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário – (Obrigatório desde 2004 IN – 99 do INSS): 01
- Emissão de ASO – Atestado de Saúde Ocupacional: 36
- Realização de exame laboratorial: Hemograma Completo (Eritrograma, Leucograma, Avaliação de Plaquetas): 36
- Realização de exame laboratorial: Urina com contagem de colônias, cultura, inclui antibiograma quando necessário: 36
- Avaliação Clínica: 36



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

### **7. ESTIMATIVA DO VALOR**

A estimativa de preços preliminar apresentada visa a análise da viabilidade da contratação. O custo da contratação foi aferido a partir do disposto no artigo 5º da IN 65, de 2021, que diz:

[...]

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

[...]

Foram utilizados dois parâmetros de forma combinada, sendo eles: contratações realizadas por outros órgãos no Estado do Espírito Santo e pesquisa de preços direta com fornecedores da região. Tanto os Contratos firmados entre órgãos públicos e empresas quanto os orçamentos prévios apresentados por fornecedores estão anexos a este ETP, acompanhado do “Quadro Comparativo de Preços – Preço Estimado”, documento onde é apresentado o valor extraído de cada parâmetro utilizado na pesquisa de preços.

Abaixo são apresentados os valores estimados, por item, e o valor global estimado para a contratação em tela.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

ITEM	UNID.	QTDE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Unidade	06	Transmissão dos eventos S-2210, S-2220 e S-2240, <u>sob demanda.</u>	R\$ 592,00	R\$3.552,00
02	Unidade	01	Elaboração do Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho – LTCAT.	R\$ 4.016,50	R\$ 4.016,50
03	Unidade	01	Elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).	R\$ 3.785,21	R\$ 3.785,21
04	Unidade	01	Elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR).	R\$ 3.920,66	R\$ 3.920,66
05	Unidade	01	Elaboração PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário.	R\$ 3.210,00	R\$ 3.210,00
06	Unidade	36 *	Emissão de ASO – Atestado de Saúde Ocupacional.	R\$ 66,51	R\$ 2.394,36
07	Unidade	36*	Realização de exame laboratorial: Hemograma Completo (Eritrograma, Leucograma, Avaliação de Plaquetas).	R\$ 15,60	R\$ 561,60
08	Unidade	36*	Realização de exame laboratorial: Urina com contagem de colônias, cultura, inclui antibiograma quando necessário.	R\$ 17,00	R\$ 612,00
09	Unidade	36*	Avaliação Clínica, abrangendo anamnese ocupacional e exame físico e mental.	R\$ 67,50	R\$ 2.430,00

\* Número de Servidores/Vereadores e estagiários em dobro, considerando a possibilidade de, no mínimo, 01 (uma) substituição de cada. Tais exames e avaliações serão realizadas por demanda, conforme necessidade do órgão.

**VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 24.482,33 (Vinte e quatro mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e trinta e três centavos).**

## 8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Em razão das características do serviço, não serão admitidos parcelamento da solução em discussão.





## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

### **9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Não se identificou contratações interdependentes e/ou correlatas, sendo que a prestação dos serviços dependem exclusivamente do presente procedimento.

### **10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

Com esta contratação, a Câmara Municipal objetiva suprir as exigências das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como, as Instruções Normativas da Previdência Social através do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho e ao e-Social, e ainda, assegurar que todos os servidores públicos consigam realizar os exames periódicos e demissionais, garantindo o bem-estar e a saúde no ambiente de trabalho.

### **11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO**

Para a presente contratação não é necessária a adoção de providências por esta Administração, nem mesmo a capacitação dos servidores, tendo em vista que a prestação de serviço será administrada pela empresa CONTRATADA, a qual possui conhecimento e qualificação para a execução do serviço, bem como equipe técnica qualificada para tal finalidade.


### **12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Não foram identificados possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação em discussão.

### **13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Com base nas informações contidas no presente Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que a contratação pleiteada é viável, necessária, essencial e adequada à Câmara Municipal de Conceição do Castelo/ES.

Conceição do Castelo/ES, 10 de julho de 2024.

  
**HARYANE CHRISOSTOMO PIANISSOLLI**

Chefe de Recursos Humanos, Almojarifado  
e Patrimônio da Câmara Municipal de  
Conceição do Castelo-ES



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

**MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS – PREÇO ESTIMADO**

REF: Processo Administrativo nº 042/2024, protocolado sob o processo nº 9401/2024

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	PREÇO 01	PREÇO 02	PREÇO 03	PREÇO 04	PREÇO 05	PREÇO 06	MÉDIA UNIT	MÉDIA TOTAL
01	Transmissão dos eventos S-2210, S-2220, S-2240 – sob demanda.	UN	06	R\$ 1.230,00	R\$ 138,00	R\$ 500,00	-	R\$ 500,00	-	R\$ 592,00	R\$ 3.552,00
02	Elaboração do Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho – LTCAT	UN	01	R\$ 1.500,00	R\$ 4.800,00	R\$ 10.000,00	R\$ 2.582,50	R\$ 1.200,00	-	R\$ 4.016,50	R\$ 4.016,50
03	Elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)	UN	01	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 10.000,00	R\$ 1.726,09	R\$ 1.200,00	-	R\$ 3.785,21	R\$ 3.785,21
04	Elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR),	UN	01	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 10.000,00	R\$ 2.403,34	R\$ 1.200,00	-	R\$ 3.920,66	R\$ 3.920,66
05	Elaboração PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário	UN	01	R\$ 130,00	R\$ 4.500,00	R\$ 5.000,00	-	-	-	R\$ 3.210,00	R\$ 3.210,00
06	Emissão de ASO –	UN	36*	-	R\$ 65,00	R\$ 80,00	R\$ 51,07	-	R\$ 70,00	R\$ 66,51	R\$ 2.394,36



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

	Atestado de Saúde Ocupacional										
07	Realização de exame laboratorial: Hemograma Completo (Eritrograma, Leucograma, Avaliação de Plaquetas)	UN	36*	R\$ 10,00	R\$ 18,00	R\$ 18,00	-	R\$ 12,00	R\$ 20,00	R\$ 15,60	R\$ 561,60
08	Realização de exame laboratorial: Urina com contagem de colônias, cultura, inclui antibiograma quando necessário.	UN	36*	R\$ 10,00	R\$ 35,00	R\$ 15,00	-	R\$ 5,00	R\$ 20,00	R\$ 17,00	R\$ 612,00
09	Avaliação Clínica, abrangendo anamnese ocupacional e exame físico e mental.	UN	36*	R\$ 60,00	R\$ 70,00	R\$ 80,00	-	R\$ 60,00	-	R\$ 67,50	R\$ 2.430,00

**VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 24.482,33 (Vinte e quatro mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e trinta e três centavos).**

**Elaborado por:** Haryane Chrisóstomo Pianissolli

**Data:** 10 de julho de 2024.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Preço 01: ALPHA OCUPACIONAL LTDA – Fornecedor

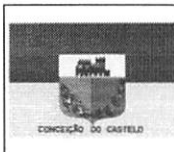
Preço 02: GESTSEG GESTÃO EM SST – Fornecedor

Preço 03: SST CONSULTORIA CARLOS CHAGAS LTDA – Fornecedor

Preço 04: CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO – CONTRATO Nº 001/2024 (Fevereiro/2024)

Preço 05: CÂMARA MUNICIPAL DE PANCAS – CONTRATO Nº 004/2024 (Fevereiro/2024)

Preço 06: CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES – CONTRATO Nº 001/2024 (Janeiro/2024)



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

**APURAÇÃO DE PREÇOS**  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**  
Serviços de Medicina, Saúde e Segurança do Trabalho

REF.: Processo Administrativo nº 042/2024, protocolado sob o processo nº 9401/2024.

Solicitamos orçamento, para apuração de preços, dos itens abaixo:

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em serviços de Medicina, Saúde e Segurança do Trabalho, sob demanda, de modo a elaborar, atualizar e emitir os Laudos Técnicos das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) e Laudos de Insalubridade e Periculosidade; elaborar, implantar, desenvolver e realizar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO); elaborar e assessorar o desenvolvimento do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PGR); realização de exames médicos clínicos e consultas médicas em servidores e vereadores da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES. Elaboração de PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) em conformidade com a legislação pertinente e as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e comunicação dos eventos laborais ao eSocial S2210 – Comunicação de Acidente de Trabalho, S-2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador e emissão de ASO e S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho – Agentes Nocivos.

ITEM	UNID.	QTDE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Unidade	06	Transmissão dos eventos S-2210 – Comunicação de Acidente de Trabalho, S-2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador e S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho-Fatores de Risco, para o e-Social, sob demanda.	R\$1.230,00	R\$7.380,00
02	Unidade	01	Elaboração do Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho – LTCAT, para controle da insalubridade/periculosidade através de levantamento dos riscos ambientais e no local de trabalho. O Laudo Técnico deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:  a. Critério adotado: mencionar a legislação ou norma em que baseou para a elaboração do laudo técnico	R\$1.500,00	R\$1.500,00

*seep*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

			<p>(critério qualitativo e quantitativo);</p> <p>b. Descrição das atividades e condições de exposição, descrevendo detalhadamente as atividades desenvolvidas pelos servidores, o ambiente de trabalho e as máquinas e equipamentos utilizados;</p> <p>c. Identificação e avaliação qualitativa e quantitativa dos riscos químicos, físicos e biológicos;</p> <p>d. Medição de ruído com laudo impresso em todos os maquinários, veículos, nas unidades operacionais e os diversos ambientes de trabalho com ruído acima de 85 db(a). O laudo deverá ser anexado no relatório do LTCAT;</p> <p>e. Medição de luminosidade com laudo impresso em todos os ambientes de trabalho com iluminação abaixo do recomendado. O laudo deverá ser anexado no relatório do LTCAT;</p> <p>f. Medição dos agentes nocivos identificados, utilizando equipamentos adequados e calibrados;</p> <p>g. Avaliação de atividades e operações insalubres - NR 15, atribuindo insalubridade, se houver, e o respectivo percentual de pagamento;</p> <p>h. Avaliação de atividades e operações perigosas - NR 16, atribuindo periculosidade, se houver, e o respectivo percentual de pagamento;</p> <p>i. Laudo assinado por médico especialista em medicina do trabalho pela ANAMT/AMB e/ou engenheiro de segurança do trabalho;</p> <p>j. Montagem, estruturação e</p>		
--	--	--	--	--	--

*scsp*





**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

			impressão de relatório com validade para 12 (doze) meses, (desde que não haja mudança de layout ou alteração do processo de produção); As inspeções e demais serviços deverão ser realizados no horário de funcionamento da CMCC, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min.		
03	Unidade	01	<p><b>Elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)</b>, visando à promoção da saúde e integridade dos Servidores, considerando os cargos ocupados, a tarefa executada, a exposição aos agentes nocivos, à idade, entre outras variáveis, e deverá conter no mínimo:</p> <p>a. Indicação de exames admissionais por cargo e setor de trabalho;</p> <p>b. Indicação de exames periódicos considerando a atividade que realiza, o agente de exposição, a idade, entre outros;</p> <p>c. Indicação de exames demissionais, considerando o cargo e atividade desempenhada;</p> <p>d. Indicação de exames de retorno ao trabalho e de mudança de cargo/função;</p> <p>e. Montagem, estruturação e impressão de relatório com validade de 12 (doze) meses;</p> <p>f. Relatório assinado por médico do trabalho do serviço especializado em medicina do trabalho;</p> <p>g. Acompanhamento das etapas de implantação do PCMSO durante os 12 (doze) meses de vigência do programa, e avaliação da eficácia da implantação, com apresentação de relatório.</p>	R\$1.500,00	R\$1.500,00

*sep*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

04	Unidade	01	<b>Elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)</b> , visando melhorar os ambientes de trabalho, preservar a saúde e integridade física dos Servidores, através de ações de prevenção e controle dos riscos ambientais, definidos pela NR 01. O PGR deve conter no mínimo: a. Identificação de perigos e avaliação de riscos ocupacionais; b. Levantamento preliminar de perigos; c. Avaliação de riscos ocupacionais; d. Controle de Riscos; e. Inventário de Riscos; f. Plano de Ação;	R\$1.500,00	R\$1.500,00
05	Unidade	01	<b>Elaboração PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário</b> – (Obrigatório desde 2004 IN – 99 do INSS)  a. Fazer estudos das atividades realizadas pela contratante, analisando as exigências psicossomáticas de cada uma, para elaboração de análises profissiográficas e emissão Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPPs dos empregados, utilizando o LTCAT da Empresa, quando demandados.	R\$130,00	R\$130,00
06	Unidade	36 *	<b>Emissão de ASO – Atestado de Saúde Ocupacional</b> , por funcionário (ASO Periódico, admissional, demissional, periódicos, retorno), de acordo com a norma regulamentadora NR7 do Ministério do Trabalho e Previdência, conforme necessidades.	R\$0,00	R\$0,00
07	Unidade	36*	Realização de exame laboratorial: Hemograma Completo (Eritrograma, Leucograma, Avaliação de Plaquetas).	R\$10,00	R\$360,00
08	Unidade	36*	Realização de exame laboratorial: Urina com contagem de colônias, cultura, inclui antibiograma quando necessário.	R\$10,00	R\$360,00

*jeop*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

09	Unidade	36*	Avaliação Clínica, abrangendo anamnese ocupacional e exame físico e mental.	R\$60,00	R\$2.160,00
----	---------	-----	---	----------	-------------

\* Número de Servidores/Vereadores e estagiários em dobro, considerando a possibilidade de, no mínimo, 01 (uma) substituição de cada. Tais exames e avaliações serão realizadas por demanda, conforme necessidade do órgão.

Vargem Alta, em 11 de Junho de 2024

**Empresa:** Alpha Ocupacional LTDA

**CNPJ:** 45.963.020/0001-04

**Telefone:** (27) 99962-9814

**E-mail:** alphamedocupacional@gmail.com

**Responsável pelo preenchimento:** Alpha Ocupacional

ALPHA  
OCUPACIONAL  
LTDA:45963020000  
104

Assinado de forma digital  
por ALPHA OCUPACIONAL  
LTDA:45963020000104  
Dados: 2024.06.11  
15:23:23 -03'00'

Assinatura do responsável pelo preenchimento

Servidora responsável pela apuração de preços: Haryane Chrisóstomo Pianissolli



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

**APURAÇÃO DE PREÇOS**  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**  
Serviços de Medicina, Saúde e Segurança do Trabalho

REF.: Processo Administrativo nº 042/2024, protocolado sob o processo nº 9401/2024.

Solicitamos orçamento, para apuração de preços, dos itens abaixo:

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em serviços de Medicina, Saúde e Segurança do Trabalho, sob demanda, de modo a elaborar, atualizar e emitir os Laudos Técnicos das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) e Laudos de Insalubridade e Periculosidade; elaborar, implantar, desenvolver e realizar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO); elaborar e assessorar o desenvolvimento do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PGR); realização de exames médicos clínicos e consultas médicas em servidores e vereadores da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES. Elaboração de PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) em conformidade com a legislação pertinente e as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e comunicação dos eventos laborais ao eSocial S2210 – Comunicação de Acidente de Trabalho, S-2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador e emissão de ASO e S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho – Agentes Nocivos.

ITEM	UNID.	QTDE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Unidade	06	Transmissão dos eventos S-2210 – Comunicação de Acidente de Trabalho, S-2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador e S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho-Fatores de Risco, para o e-Social, sob demanda.	138,00	R\$828,00
02	Unidade	01	Elaboração do Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho – LTCAT, para controle da insalubridade/periculosidade através de levantamento dos riscos ambientais e no local de trabalho. O Laudo Técnico deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:  a. Critério adotado: mencionar a legislação ou norma em que baseou para a elaboração do laudo técnico	R\$4.800,00	4.800,00

*Handwritten signature*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

			<p>(critério qualitativo e quantitativo);</p> <p>b. Descrição das atividades e condições de exposição, descrevendo detalhadamente as atividades desenvolvidas pelos servidores, o ambiente de trabalho e as máquinas e equipamentos utilizados;</p> <p>c. Identificação e avaliação qualitativa e quantitativa dos riscos químicos, físicos e biológicos;</p> <p>d. Medição de ruído com laudo impresso em todos os maquinários, veículos, nas unidades operacionais e os diversos ambientes de trabalho com ruído acima de 85 db(a). O laudo deverá ser anexado no relatório do LTCAT;</p> <p>e. Medição de luminosidade com laudo impresso em todos os ambientes de trabalho com iluminação abaixo do recomendado. O laudo deverá ser anexado no relatório do LTCAT;</p> <p>f. Medição dos agentes nocivos identificados, utilizando equipamentos adequados e calibrados;</p> <p>g. Avaliação de atividades e operações insalubres - NR 15, atribuindo insalubridade, se houver, e o respectivo percentual de pagamento;</p> <p>h. Avaliação de atividades e operações perigosas - NR 16, atribuindo periculosidade, se houver, e o respectivo percentual de pagamento;</p> <p>i. Laudo assinado por médico especialista em medicina do trabalho pela ANAMT/AMB e/ou engenheiro de segurança do trabalho;</p> <p>j. Montagem, estruturação e</p>		
--	--	--	--	--	--





**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

			<p>impressão de relatório com validade para 12 (doze) meses, (desde que não haja mudança de layout ou alteração do processo de produção); As inspeções e demais serviços deverão ser realizados no horário de funcionamento da CMCC, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min.</p>		
03	Unidade	01	<p><b>Elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)</b>, visando à promoção da saúde e integridade dos Servidores, considerando os cargos ocupados, a tarefa executada, a exposição aos agentes nocivos, à idade, entre outras variáveis, e deverá conter no mínimo:</p> <p>a. Indicação de exames admissionais por cargo e setor de trabalho;</p> <p>b. Indicação de exames periódicos considerando a atividade que realiza, o agente de exposição, a idade, entre outros;</p> <p>c. Indicação de exames demissionais, considerando o cargo e atividade desempenhada;</p> <p>d. Indicação de exames de retorno ao trabalho e de mudança de cargo/função;</p> <p>e. Montagem, estruturação e impressão de relatório com validade de 12 (doze) meses;</p> <p>f. Relatório assinado por médico do trabalho do serviço especializado em medicina do trabalho;</p> <p>g. Acompanhamento das etapas de implantação do PCMSO durante os 12 (doze) meses de vigência do programa, e avaliação da eficácia da implantação, com apresentação de relatório.</p>	R\$4.500,00	R\$4.500,00

*[Handwritten signature]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

04	Unidade	01	<b>Elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR),</b> visando melhorar os ambientes de trabalho, preservar a saúde e integridade física dos Servidores, através de ações de prevenção e controle dos riscos ambientais, definidos pela NR 01. O PGR deve conter no mínimo: a. Identificação de perigos e avaliação de riscos ocupacionais; b. Levantamento preliminar de perigos; c. Avaliação de riscos ocupacionais; d. Controle de Riscos; e. Inventário de Riscos; f. Plano de Ação;	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
05	Unidade	01	<b>Elaboração PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário –</b> (Obrigatório desde 2004 IN – 99 do INSS)  a. Fazer estudos das atividades realizadas pela contratante, analisando as exigências psicossomáticas de cada uma, para elaboração de análises profissiográficas e emissão Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPPs dos empregados, utilizando o LTCAT da Empresa, quando demandados.	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
06	Unidade	36*	<b>Emissão de ASO – Atestado de Saúde Ocupacional,</b> por funcionário (ASO Periódico, admissional, demissional, periódicos, retorno), de acordo com a norma regulamentadora NR7 do Ministério do Trabalho e Previdência, conforme necessidades.	R\$ 63,00	R\$ 2.340,00
07	Unidade	36*	Realização de exame laboratorial: Hemograma Completo (Eritrograma, Leucograma, Avaliação de Plaquetas);	R\$ 18,00	R\$ 648,00
08	Unidade	36*	Realização de exame laboratorial: Urina com contagem de colônias, cultura, inclui antibiograma quando necessário.	R\$ 35,00	R\$ 1.260,00

*Handwritten signature or initials.*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

09	Unidade	36*	Avaliação Clínica, abrangendo anamnese ocupacional e exame físico e mental.	R\$ 70,00	R\$ 2.520,00
----	---------	-----	---	-----------	--------------

\* Número de Servidores/Vereadores e estagiários em dobro, considerando a possibilidade de, no mínimo, 01 (uma) substituição de cada. Tais exames e avaliações serão realizadas por demanda, conforme necessidade do órgão.

Venda Nova de Imigrantes em 11 de Junho de 2024.

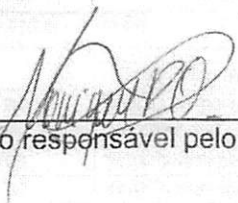
Empresa: GESTSCG - Gestão em SST

CNPJ: 47.869.225/0002-23

Telefone: (28) 99926-6798

E-mail: gestscg.contato@gmail.com

Responsável pelo preenchimento: Yonique Pontes Queiroz Ferrão

  
Assinatura do responsável pelo preenchimento

Servidora responsável pela apuração de preços: Haryane Chrisóstomo Pianissolli

*Handwritten mark*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

**APURAÇÃO DE PREÇOS**  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**  
Serviços de Medicina, Saúde e Segurança do Trabalho

REF.: Processo Administrativo nº 042/2024, protocolado sob o processo nº 9401/2024.

Solicitamos orçamento, para apuração de preços, dos itens abaixo:

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em serviços de Medicina, Saúde e Segurança do Trabalho, sob demanda, de modo a elaborar, atualizar e emitir os Laudos Técnicos das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) e Laudos de Insalubridade e Periculosidade; elaborar, implantar, desenvolver e realizar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO); elaborar e assessorar o desenvolvimento do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PGR); realização de exames médicos clínicos e consultas médicas em servidores e vereadores da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES. Elaboração de PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) em conformidade com a legislação pertinente e as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e comunicação dos eventos laborais ao eSocial S2210 – Comunicação de Acidente de Trabalho, S-2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador e emissão de ASO e S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho – Agentes Nocivos.

ITEM	UNID.	QTDE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Mês	06	Transmissão dos eventos S-2210 – Comunicação de Acidente de Trabalho, S-2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador e S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho-Fatores de Risco, para o e-Social, sob demanda.	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00
02	Unidade	01	Elaboração do Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho – LTCAT, para controle da insalubridade/periculosidade através de levantamento dos riscos ambientais e no local de trabalho. O Laudo Técnico deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:  a. Critério adotado: mencionar a legislação ou norma em que baseou para a elaboração do laudo técnico	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00

PEDRO AUGUSTO  
TELES  
MARTINS:08599609602

Assinado de forma digital por  
PEDRO AUGUSTO TELES  
MARTINS:08599609602  
Dados: 2024.06.07 14:08:17  
-03'00'



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

			<p>(critério qualitativo e quantitativo);</p> <p>b. Descrição das atividades e condições de exposição, descrevendo detalhadamente as atividades desenvolvidas pelos servidores, o ambiente de trabalho e as máquinas e equipamentos utilizados;</p> <p>c. Identificação e avaliação qualitativa e quantitativa dos riscos químicos, físicos e biológicos;</p> <p>d. Medição de ruído com laudo impresso em todos os maquinários, veículos, nas unidades operacionais e os diversos ambientes de trabalho com ruído acima de 85 db(a). O laudo deverá ser anexado no relatório do LTCAT;</p> <p>e. Medição de luminosidade com laudo impresso em todos os ambientes de trabalho com iluminação abaixo do recomendado. O laudo deverá ser anexado no relatório do LTCAT;</p> <p>f. Medição dos agentes nocivos identificados, utilizando equipamentos adequados e calibrados;</p> <p>g. Avaliação de atividades e operações insalubres - NR 15, atribuindo insalubridade, se houver, e o respectivo percentual de pagamento;</p> <p>h. Avaliação de atividades e operações perigosas - NR 16, atribuindo periculosidade, se houver, e o respectivo percentual de pagamento;</p> <p>i. Laudo assinado por médico especialista em medicina do trabalho pela ANAMT/AMB e/ou engenheiro de segurança do trabalho;</p> <p>j. Montagem, estruturação e</p>		
--	--	--	--	--	--

PEDRO AUGUSTO  
TELES  
MARTINS:085996096  
02

Assinado de forma digital  
por PEDRO AUGUSTO TELES  
MARTINS:08599609602  
Dados: 2024.06.07 14:08:32  
-03'00'





**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

			impressão de relatório com validade para 12 (doze) meses, (desde que não haja mudança de layout ou alteração do processo de produção); As inspeções e demais serviços deverão ser realizados no horário de funcionamento da CMCC, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min.		
03	Unidade	01	<p><b>Elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)</b>, visando à promoção da saúde e integridade dos Servidores, considerando os cargos ocupados, a tarefa executada, a exposição aos agentes nocivos, à idade, entre outras variáveis, e deverá conter no mínimo:</p> <p>a. Indicação de exames admissionais por cargo e setor de trabalho;</p> <p>b. Indicação de exames periódicos considerando a atividade que realiza, o agente de exposição, a idade, entre outros;</p> <p>c. Indicação de exames demissionais, considerando o cargo e atividade desempenhada;</p> <p>d. Indicação de exames de retorno ao trabalho e de mudança de cargo/função;</p> <p>e. Montagem, estruturação e impressão de relatório com validade de 12 (doze) meses;</p> <p>f. Relatório assinado por médico do trabalho do serviço especializado em medicina do trabalho;</p> <p>g. Acompanhamento das etapas de implantação do PCMSO durante os 12 (doze) meses de vigência do programa, e avaliação da eficácia da implantação, com apresentação de relatório.</p>	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00

PEDRO AUGUSTO  
TELES  
MARTINS:08599609  
602

Assinado de forma digital  
por PEDRO AUGUSTO TELES  
MARTINS:08599609602  
Dados: 2024.06.07 14:08:44  
-03'00'



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

04	Unidade	01	<b>Elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)</b> , visando melhorar os ambientes de trabalho, preservar a saúde e integridade física dos Servidores, através de ações de prevenção e controle dos riscos ambientais, definidos pela NR 01. O PGR deve conter no mínimo: a. Identificação de perigos e avaliação de riscos ocupacionais; b. Levantamento preliminar de perigos; c. Avaliação de riscos ocupacionais; d. Controle de Riscos; e. Inventário de Riscos; f. Plano de Ação;	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
05	Unidade	01	<b>Elaboração PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário –</b> (Obrigatório desde 2004 IN – 99 do INSS)  a. Fazer estudos das atividades realizadas pela contratante, analisando as exigências psicossomáticas de cada uma, para elaboração de análises profissiográficas e emissão Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPPs dos empregados, utilizando o LTCAT da Empresa, quando demandados.	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
06	Unidade	36 *	<b>Emissão de ASO – Atestado de Saúde Ocupacional</b> , por funcionário (ASO Periódico, admissional, demissional, periódicos, retorno), de acordo com a norma regulamentadora NR7 do Ministério do Trabalho e Previdência, conforme necessidades.	R\$ 80,00	R\$ 2.880,00
07	Unidade	36*	Realização de exame laboratorial: Hemograma Completo (Eritrograma, Leucograma, Avaliação de Plaquetas).	R\$ 18,00	R\$ 648,00
08	Unidade	36*	Realização de exame laboratorial: Urina com contagem de colônias, cultura, inclui antibiograma quando necessário.	R\$ 15,00	R\$ 540,00

PEDRO AUGUSTO  
TELES  
MARTINS:08599609  
602

Assinado de forma digital  
por PEDRO AUGUSTO TELES  
MARTINS:08599609602  
Dados: 2024.06.07 14:09:05  
-03'00'



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

09	Unidade	36*	Avaliação Clínica, abrangendo anamnese ocupacional e exame físico e mental.	R\$ 80,00	R\$ 2.880,00
----	---------	-----	---	-----------	--------------

\* Número de Servidores/Vereadores e estagiários em dobro, considerando a possibilidade de, no mínimo, 01 (uma) substituição de cada. Tais exames e avaliações serão realizadas por demanda, conforme necessidade do órgão.

Carlos Chagas/MG, em 06 de Junho de 2024.

**Empresa:** SST CONSULTORIA CARLOS CHAGAS LTDA

**CNPJ:** 41.488.501/0001-27

**Telefone:** (33) 99117-3661

**E-mail:** licitasstconsultoria@gmail.com

**Responsável pelo preenchimento:** PEDRO AUGUSTO TELES MARTINS

PEDRO AUGUSTO  
TELES  
MARTINS:0859960960  
2

Assinado de forma digital  
por PEDRO AUGUSTO TELES  
MARTINS:08599609602  
Dados: 2024.06.07 14:09:20  
-03'00'

---

PEDRO AUGUSTO TELES MARTINS  
SÓCIO ADMINISTRADOR  
R. G. n.º 07045438705 – DETRAN/MG  
CPF n.º 085.996.096-02

Servidora responsável pela apuração de preços: Haryane Chrisóstomo Pianissolli



## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Contrato CMF nº 001/2024  
Processo CMF nº 014/2024  
Dispensa de Licitação nº 005/2024

### CONTRATO CMF Nº 001/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO E A  
EMPRESA SERVIÇO SOCIAL DA  
INDÚSTRIA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.399.677.0001-30, com sede na Rua São José, nº 135 / 1º Andar, Centro – Fundão, ES, neste ato representado por seu Presidente, **Vereador PAULO ROBERTO COLE**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.294.273 e do CPF nº 945.848.187-20, residente e domiciliado Rua João Miguel, nº 80, Distrito de Timbuí, Fundão, Estado do Espírito Santo, CEP: 29188-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA**, CNPJ nº 03.810.480/0016-20, com sede na Rua Ephifanio Pontin, nº 985, Vila Nova, Aracruz/ES, CEP: 29.194-611 neste ato representado por Geferson Luiz dos Santos, brasileiro, portador do RG nº 3.368.295 SSP/SC, inscrito no CPF nº 023.784.299-83, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, conforme informações contidas nos autos do Processo CMF nº 014/2024, nos termos do Ato de Dispensa de Licitação nº 005/2024 e em conformidade com o **Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência** constante na inicial do Processo CMF nº 014/2024, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços referentes em Saúde e Segurança no Trabalho, visando à elaboração, implantação e manutenção dos programas de saúde do trabalho para atender os servidores da Câmara Municipal de Fundão/ES, conforme o processo administrativo de nº 014/2024, de acordo com as especificações constantes no estudo técnico preliminar e no termo de referência.
- 1.2. A **CONTRATADA** será responsável pela prestação do serviço deste instrumento contratual, pelo preço proposto e aceito pelo **CONTRATANTE**.
- 1.3. Quanto ao Controle de Qualidade, a **CONTRATADA** deverá observar rigorosamente as instruções do setor do Recurso Humano e Fiscalização de Contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1. Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos, dispositivos e instruções que compõem o Processo CMF nº 014/2024, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

- 3.1. Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

- 4.1. O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelo fornecimento dos serviços descritos na Cláusula Primeira o valor global de R\$ 20.594,93 (vinte mil, quinhentos e noventa e quatro reais e noventa e três centavos). O pagamento será de acordo com as entregas efetuadas no mês, devendo a **CONTRATADA** emitir as respectivas faturas (Notas Fiscais) que, devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto deste Contrato, deverão ser pagos em até 30 (trinta) dias do mês subsequente aos atendimentos e, após a apresentação da Nota Fiscal.
- 4.1.1. Sendo pago pelos serviços de PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR), PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO), LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO (LTCAT), PERFIL PROFISSICOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (PPP), ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO (AET) E EXAME CLÍNICO OCUPACIONAL (ASO) serviços serão faturados por mediações/demandas de acordo com a solicitação pelo setor de Recurso Humano.
- 4.1.2. Faz parte integrante do efeito do pagamento, além do que registrado na cláusula 4.1, também o atestamento do recebimento dos serviços firmados por fiscal indicado na respectiva portaria.
- 4.2. A **CONTRATADA** manterá regularidade fiscal durante toda a vigência da presente contratação, ficando o setor de fiscalização de contratos responsável por essa aferição.
- 4.3. O **CONTRATANTE** poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela **CONTRATADA**, em decorrência de inadimplemento contratual.
- 4.4. Estão incluídos no valor global os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 5.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta do seguinte crédito orçamentário:

- Órgão: 001 - Câmara Municipal de Fundão.

- Unidade Orçamentária: 100 - Câmara Municipal de Fundão.

- Função: 01 - Legislativa.





## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Sub. Função: 031 - Ação Legislativa.

- Program: 0001 - Poder Legislativo.

- Projeto/Atividade: 2.001 - Manutenção Das Atividades do Poder Legislativo.

- Elemento De Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha: 11.

- Fonte: 15000001001 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, terá início a partir do dia 15 de fevereiro 2024 e vigência até o dia 14 de fevereiro de 2025 e, sua eficácia dar-se a partir da de sua publicação Diário Oficial Dos Municípios e no Portal Nacional de Contratações (PNCP), podendo ser prorrogado, por igual período, sob as mesmas cláusulas e condições, até a máxima vigência, **na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021**, a menos que haja denúncia de qualquer das partes com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias antes de expirado o prazo final do contrato.
- 6.2. O serviço a ser contratado tem caráter de natureza continuada, cuja interrupção irá comprometer os trabalhos desta casa de leis, visto que os processos são eletrônicos.
- 6.3. Alterações poderão ocorrer, desde que em conformidade com a legislação vigente.

### CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADE E SANÇÕES

- 7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração do **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
  - I. Advertência;
  - II. Multa;
  - III. Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Fundão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
  - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 7.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - II. As peculiaridades do caso concreto;
  - III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - IV. Os danos que da infração provierem para a Administração Pública;
- 7.3. Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por **atraso injustificado** no cumprimento da obrigação contratualmente estabelecida e/ou pela **inexecução total ou parcial** do contrato, garantida a prévia defesa, nos seguintes termos:



**CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- I. No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de execução do serviço/entrega dos materiais, será aplicada multa moratória nos seguintes percentuais:
  - a) 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
  - b) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
  - c) 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
  - d) Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar a **CONTRATADA** e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.
- II. O valor final apurado para a sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.
- III. Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela **CONTRATADA** de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.
- IV. Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, realizar-se-ão os procedimentos necessários para instruir a aplicação da multa, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- V. A Administração, a seu critério, de forma fundamentada, poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, observadas as disposições constantes dos arts. 138 e 139 da Lei 14.133/21.
- VI. No caso de descumprimento das obrigações contratuais, será aplicada multa compensatória nos percentuais de:
  - a) **10%** (dez por cento), nos casos de inexecução parcial do objeto do contrato, calculada sobre o valor da parcela não cumprida.
  - b) **20%** (vinte por cento), no caso de inexecução total do objeto do contrato, calculada sobre o valor total do contrato.
  - c) A multa indicada neste inciso poderá ser diminuída, de forma fundamentada pelo executor do contrato, observando-se os parâmetros descritos no parágrafo segundo desta cláusula.
- VII. Caso o atraso na execução do objeto alcance 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a unidade gestora do contrato deve notificar a **CONTRATADA** e, considerando as



## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.
- VIII. A aplicação de multa de mora não impede que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta cláusula.
- IX. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas, exceto nas situações em que a **CONTRATADA** entregar parte do objeto em atraso e não cumprir o restante da obrigação. Nesse caso, haverá a aplicação da penalidade de multa moratória, a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e a aplicação da penalidade de multa compensatória, a ser calculada sobre a parcela não entregue.
- X. O **CONTRATANTE** exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do Código Civil.
- XI. A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas de danos decorrentes do descumprimento do contrato.
- XII. As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas no parágrafo primeiro desta cláusula, observado o disposto nos itens VIII e IX deste parágrafo.
- XIII. A contagem do período de atraso na execução do objeto será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- a) No caso de descumprimento de obrigação trabalhista, a contagem do período de atraso será iniciada imediatamente após o esgotamento do prazo para cumprimento, ainda que o vencimento recaia em dia não útil.
- 7.4. Ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Fundão pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a **CONTRATADA** que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade.
- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II. Dar causa à inexecução total do contrato;
- III. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do presente contrato sem motivo justificado.
- 7.5. A declaração de inidoneidade, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, será aplicada se a **CONTRATADA** cometer alguma das infrações administrativas descritas abaixo, bem como pelas infrações administrativas previstas no parágrafo quarto desta cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade:
- I. Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- II. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - IV. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do presente contrato;
  - V. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13.
- 7.6. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Fundão não poderá ser aplicada cumulativamente com a declaração de inidoneidade.
- 7.7. As notificações/intimações serão realizadas por intermédio de correspondência encaminhada para o endereço eletrônico constante do presente contrato, tendo a **CONTRATADA** a obrigação por mantê-lo atualizado.

### CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. A inexecução total ou parcial do objeto a ser contratado assegurará à **CONTRATANTE** o direito de extinção do contrato nos termos do art. 137, 138 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.
- 8.2. Caberá extinção do contrato, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:
- I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
  - II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
  - III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
  - IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
  - V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
  - VI. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
  - VII. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
  - VIII. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade **CONTRATANTE**;
  - IX. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 8.3. A extinção do contrato poderá ser:
- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
  - II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
  - III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 8.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:
- I. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
  - II. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
  - III. Execução da garantia contratual para:
    - a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
    - b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
    - c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
    - d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.
  - IV. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E QUANTITATIVO ESTIMADO DE PESSOAL**

- 9.1. A **CONTRATADA** obriga-se a providenciar a entrega do serviço do presente contrato, sempre em regime de atendimento à fiscalização do preposto da **CONTRATANTE**, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento deste contrato.
- 9.2. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se exclusivamente por todas as despesas relativas à entrega, no local indicado.
- 9.3. O serviço deverá ser de boa qualidade.
- 9.4. A entrega do serviço será feita, em dia e horário pré-determinados, no local indicado pelo servidor competente, qual seja Programas, Laudos e demais documentos, após a autorização de fornecimento correspondente com posterior emissão de Nota Fiscal.
- 9.5. O quantitativo de servidores da Câmara Municipal estimado é de 32 servidores e agentes políticos e 02 estagiários, conforme apresentado no termo de referência.
- 9.6. O número de servidores supracitados é meramente estimativo, não podendo ser exigido ou considerado como fator para pagamento/cobrança de quaisquer naturezas podendo sofrer alterações em decorrência de contratações e exonerações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS E DOS VALORES**

- 10.1. Tabela dos serviços a serem prestados e dos preços:





**CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ITEM	UND.	QTD.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR/ UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	UND	01	PGR – Programa Gerenciamento de Riscos (NR 01)	R\$ 2.403,34	R\$ 2.403,34
02	UND	01	PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional	R\$ 1.726,09	R\$ 1.726,09
03	UND	01	LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho	R\$ 2.582,50	R\$ 2.582,50
04	UND	32	PPP – Perfil Profissicográfico Previdenciário	R\$ 59,25 (cada)	R\$ 1.896,00
05	UND	32	AET – Análise Ergonômica do Trabalho	R\$ 215,00 (cada)	R\$ 6.880,00
06	UND	100	Exame Clínico Ocupacional – ASO (admissional, demissional, periódicos, retorno)	R\$ 51,07 (cada)	R\$ 5.107,00
OBS			Número de servidores da Câmara Municipal de Fundão: Aproximadamente 32 servidores divididos em Administrativo e Vereadores e 05 (cinco) estagiários.		
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 20.594,93</b>	

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 11.1. A execução deste contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº. 14.133/21, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº. 4.320/64.
- 11.2. A aceitação do serviço será certificada pelo servidor designado, mediante atesto na nota fiscal, sendo esta condição indispensável a que se processe o pagamento.
- 11.2.1. As notas fiscais deverão ser encaminhadas para o e-mail: **contratos@camarafundao.es.gov.br**.
- 11.3. A Fiscalização ou não por parte da **CONTRATANTE**, não exime a **CONTRATADA** de suas responsabilidades para correta execução do contrato. Não podendo, portanto, por omissão recusar-se aos atendimentos das obrigações e responsabilidades entre as partes pactuadas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**12.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- 12.1.1. Efetuar à **CONTRATADA** o pagamento na forma prevista na cláusula terceira e nos termos ali estabelecidos.
- 12.1.2. Responsabilizar-se pela comunicação à **CONTRATADA**, em tempo hábil, via FAX, TELEFONE, E-MAIL, ou, formulários, sobre problemas na prestação dos serviços.
- 12.1.3. Comunicar à **CONTRATADA**, sempre que necessário qualquer deficiência em relação aos serviços prestados, através de um funcionário devidamente credenciado pela Câmara Municipal de Fundão para atuar como fiscal de contratos.
- 12.1.4. Observar para que durante a vigência deste instrumento, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como verificar a regularidade fiscal da **CONTRATANTE**.

**12.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- 12.2.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações e exigências constantes do presente Contrato e, do Termo de Referência anexo ao processo administrativo nº 014/2024, independentemente de transcrição e de acordo com o pactuado, sem alterações;
- 12.2.2. Entregar, a tempo e modo acordados, o objeto do presente contrato, com todas as suas particularidades e exigências legais;
- 12.2.3. Contar com Técnico em Segurança do Trabalho, Engenheiro de Segurança do Trabalho e Médico do Trabalho que sejam seus funcionários ou prestadores de serviços habituais, com as devidas habilitações registradas no Ministério do Trabalho, e estarem devidamente inscritos e ativos nos respectivos Conselhos de Classe;
- 12.2.4. Elaboração do relatório anual do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional).
- 12.2.5. Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pelos serviços executados, zelando pela ordem e qualidade de sua execução;
- 12.2.6. Exercer efetiva fiscalização dos serviços contratados, para que os mesmos sejam executados nos prazos previstos e de acordo com todas as exigências contratuais e legais;
- 12.2.7. Assumir totalmente a responsabilidade civil, criminal, trabalhista e previdenciária, que digam respeito aos profissionais por ela contratados, para execução dos serviços objeto do presente contrato, bem como responsabilizar-se por todo e qualquer dano de



**CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

natureza civil ou acidente de trabalho que o contratado ou profissional por ela designado vier a sofrer ou provocar, dentro ou fora das dependências da Câmara Municipal de Fundão;

- 12.2.8. Permitir que representantes da Câmara de Fundão, ou pessoas por ele credenciadas, realizem o acompanhamento e verificações relativas aos serviços prestados;
- 12.2.9. Disponibilizar para a **CONTRATANTE** planilha de detalhamento dos serviços prestados,
- 12.2.10. Comunicar a Câmara de Fundão, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, ocorrida durante a prestação dos serviços ou que venha a comprometer o bom cumprimento do contrato, prestando os esclarecimentos julgados necessários,
- 12.2.11. Manter telefones e e-mails (ou outros meios de comunicação previamente acordados) atualizados e de fácil contato para responder o **CONTRATANTE** quando questionado sobre qualquer assunto referente ao contrato, ou solicitação no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas;
- 12.2.12. Responder ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas quando solicitado formalmente (Ofício ou outros semelhantes), os temas pertinentes ao contrato;
- 12.2.13. Manter as condições exigidas na habilitação durante todo o prazo do contrato;
- 12.2.14. Reparar, corrigir e/ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

- 13.1. Quando necessária a modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de servidores, deverá ser comunicado a prestadora de serviço para alteração dos valores, servindo de base o valor unitário da proposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 14.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do fornecimento do objeto deste Contrato.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

15.1. As partes obrigam-se a manter, em conformidade com a legislação vigente, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados pessoais, documentos, exames médicos, que venham a ter conhecimento, acesso, ou que lhes venham a ser confiados.

**Parágrafo único.** A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste instrumento subsistirá mesmo após sua vigência, por prazo indeterminado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Fundão/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, depois de lido e achado conforme.

PAULO ROBERTO  
Assinado de forma digital por  
PAULO ROBERTO  
COLE:94584818720  
Dados: 2024.02.16 14:14:05 -03'00'

Fundão/ES, em 09 de fevereiro de 2024.

**Câmara Municipal de Fundão**

**Serviço Social da Indústria**

**Contratante**

**Contratada** gov.br

Documento assinado digitalmente  
GEFERSON LUIZ DOS SANTOS  
Data: 15/02/2024 22:17:05-0300  
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PANCAS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Avenida 13 de Maio, nº 486 – Centro – Pancas – ES  
Telefone: (27)3726-1103  
E-mail: [camara@pancas.es.leg.br](mailto:camara@pancas.es.leg.br)  
[www.campancas.es.gov.br](http://www.campancas.es.gov.br)



### **CONTRATO nº 004/2024**

(Processo Administrativo nº 000092/2024)

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE PANCAS/ES, E A EMPRESA ATLAS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PANCAS/ES**, com sede na Avenida 13 de maio, nº 486, Centro, na cidade de Pancas/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.452.325/0001-61, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **Otniel Carlos de Oliveira**, vereador eleito pelo município de Pancas/ES nas eleições de 2021 e eleito presidente desta Câmara para o biênio 2023/2024 na Sexta Sessão Ordinária de 2022, ocorrida em 18 de abril de 2022, portador da Matrícula Funcional nº 453-02, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **ATLAS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.713.361/0001-88, sediada na Rua Germano Naumann Filho, nº 230, Centro, Colatina/ES, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr. **Edenilton de Souza Santos**, representante legal da empresa, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 000092/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 003/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação dos serviços especializados de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, com vistas à elaboração, implementação e acompanhamento do Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), do Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional (PCMSO), da Gestão do PCMSO, da Gestão de Informação de Segurança e Saúde do Trabalho (SST), dos exames, do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), do Laudo Técnico de Insalubridade e de Periculosidade (LTIP), com a realização das avaliações ambientais e químicas necessárias a reproduzir de forma fiel as condições de exposição dos servidores aos riscos ambientais ocupacionais, utilizando equipamentos devidamente calibrados e com emissão de laudo técnico conclusivo quanto à percepção de insalubridade, periculosidade e aposentadoria especial, em atendimento às exigências do eSocial em relação a Câmara Municipal de Pancas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:



## CÂMARA MUNICIPAL DE PANCAS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 13 de Maio, nº 486 – Centro – Pancas – ES  
Telefone: (27)3726-1103  
E-mail: camara@pancas.es.leg.br  
www.campancas.es.gov.br



PROGRAMAS LEGAIS					
Item	Unidade	Qtd	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço	1	Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR (NR 01)	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
2	Serviço	1	Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
3	Serviço	1	Laudo de Insalubridade	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
4	Serviço	1	Laudo de Periculosidade	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
5	Serviço	1	LTCAT - Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
6	Serviço	1	Gestão de PCMSO (NR 07)	R\$ 500,00	R\$ 500,00
7	Serviço	1	Gestão de Informações de SST	R\$ 500,00	R\$ 500,00
8	Serviço	1	Calor - Avaliação Ambiental	R\$ 80,00	R\$ 80,00

ATENDIMENTO DE EXAMES COMPLEMENTARES SOLICITADOS PELO MÉDICO DO TRABALHO/ COORDENADOR DO PCMSO (PAGO POR MEDIÇÃO)					
Item	Unidade	Qtd	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço	5	Eletrocardiograma	R\$ 50,00	R\$ 250,00
2	Serviço	5	Eletroencefalograma	R\$ 50,00	R\$ 250,00
3	Serviço	5	Audiometria - Ocupacional	R\$ 45,00	R\$ 225,00
4	Serviço	5	Espirometria - Simples - Capacidade Vital Lenta	R\$ 40,00	R\$ 200,00
5	Serviço	5	Oftalmológicos - Teste De Acuidade Visual Distante E Próximo; Visão De Cores; Visão Intermediária	R\$ 20,00	R\$ 100,00
6	Serviço	10	Exames Laboratoriais - Glicose	R\$ 5,00	R\$ 50,00
7	Serviço	10	Exames Complementares- Colinesterase Eritrocitária	R\$ 8,00	R\$ 80,00
8	Serviço	10	Exames Laboratoriais - Grupo Sanguíneo + Fator RH/DU	R\$ 10,00	R\$ 100,00
9	Serviço	10	Exames Laboratoriais - Hemograma / Plaquetas	R\$ 12,00	R\$ 120,00
10	Serviço	10	Exames Laboratoriais - EPF - Parasitológico De Fezes	R\$ 6,00	R\$ 60,00





## CÂMARA MUNICIPAL DE PANCAS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 13 de Maio, nº 486 – Centro – Pancas – ES  
Telefone: (27)3726-1103  
E-mail: camara@pancas.es.leg.br  
www.campancas.es.gov.br



11	Serviço	10	Exames Laboratoriais - EAS – Urina Tipo I	R\$ 5,00	R\$ 50,00
12	Serviço	10	Exames Laboratoriais - PSA Total	R\$ 8,00	R\$ 80,00
13	Serviço	10	Exames Laboratoriais - Hepatite B - ANTI HBS	R\$ 17,00	R\$ 170,00
14	Serviço	10	Exames Laboratoriais - Hepatite B - HBSAG	R\$ 17,00	R\$ 170,00
15	Serviço	10	Exames Laboratoriais - Hepatite B - HBEAG	R\$ 17,00	R\$ 170,00
16	Serviço	10	Exames Laboratoriais - Hepatite C - ANTI-HCV - IGG	R\$ 17,00	R\$ 170,00
17	Serviço	10	Radiológico - Coluna Lombo Sacra	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
18	Serviço	10	Radiológico - Tórax Padrão OIT	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
19	Serviço	50	Consulta Medicina do Trabalho	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado; e

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura deste Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 14.325,00 (quatorze mil, trezentos e vinte e cinco reais).



**CÂMARA MUNICIPAL DE PANCAS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Avenida 13 de Maio, nº 486 – Centro – Pancas – ES  
Telefone: (27)3726-1103  
E-mail: camara@pancas.es.leg.br  
www.campancas.es.gov.br



- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

- 7.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto no Art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/21.
- 7.2. Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Câmara, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.
- 7.3. O reajuste será realizado por Termo Aditivo.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PANCAS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Avenida 13 de Maio, nº 486 – Centro – Pancas – ES  
Telefone: (27)3726-1103  
E-mail: [camara@pancas.es.leg.br](mailto:camara@pancas.es.leg.br)  
[www.campancas.es.gov.br](http://www.campancas.es.gov.br)



- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual; Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do Licitante; Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção,



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PANCAS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Avenida 13 de Maio, nº 486 – Centro – Pancas – ES  
 Telefone: (27)3726-1103  
 E-mail: [camara@pancas.es.leg.br](mailto:camara@pancas.es.leg.br)  
[www.campancas.es.gov.br](http://www.campancas.es.gov.br)



Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

### **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PANCAS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 13 de Maio, nº 486 – Centro – Pancas – ES  
Telefone: (27)3726-1103  
E-mail: camara@pancas.es.leg.br  
www.campancas.es.gov.br



- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
  - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
  - i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre



## CÂMARA MUNICIPAL DE PANCAS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 13 de Maio, nº 486 – Centro – Pancas – ES  
Telefone: (27)3726-1103  
E-mail: camara@pancas.es.leg.br  
www.campancas.es.gov.br



- que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
  - iv. **Multa:**
    1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
    2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
    3. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 11% a 15% do valor do Contrato.
    4. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1 a multa será de 16% a 20% do valor do Contrato.
    5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 21% a 25% do valor do Contrato.
    6. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 26% a 30% do valor do Contrato.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
  - 12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
  - 12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.





**CÂMARA MUNICIPAL DE PANCAS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Avenida 13 de Maio, nº 486 – Centro – Pancas – ES  
Telefone: (27)3726-1103  
E-mail: camara@pancas.es.leg.br  
www.campancas.es.gov.br



- 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

- 13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado.
- 13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
  - 13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PANCAS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Avenida 13 de Maio, nº 486 – Centro – Pancas – ES  
Telefone: (27)3726-1103  
E-mail: camara@pancas.es.leg.br  
www.campancas.es.gov.br



- a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 13.3.3. Indenizações e multas.
- 13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.5. O contrato poderá ser extinto:
- 13.5.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);
  - 13.5.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recurso próprio deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 01-CÂMARA MUNICIPAL DE PANCAS  
Unidade: 01.01-CÂMARA MUNICIPAL DE PANCAS  
00002.001-MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO.  
33.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

- 16.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PANCAS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Avenida 13 de Maio, nº 486 – Centro – Pancas – ES  
Telefone: (27)3726-1103  
E-mail: [camara@pancas.es.leg.br](mailto:camara@pancas.es.leg.br)  
[www.campancas.es.gov.br](http://www.campancas.es.gov.br)



- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

- 17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou em diário oficial, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)**

- 18.1. Fica eleito o Foro da cidade de Pancas/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pancas/ES, 29 de fevereiro de 2024.

OTNIEL CARLOS DE OLIVEIRA:52596117720  
7720

Assinado de forma digital por OTNIEL CARLOS DE OLIVEIRA:52596117720  
Dados: 2024.03.01 09:07:45 -03'00'

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE PANCAS**  
**CONTRATANTE**  
OTNIEL CARLOS DE OLIVEIRA  
Presidente da CMP



Documento assinado digitalmente  
EDENILTON DE SOUZA SANTOS  
Data: 29/02/2024 19:16:21-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

---

**ATLAS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**  
**CONTRATADO**  
EDENILTON DE SOUZA SANTOS  
Representante legal



**CÂMARA MUNICIPAL DE PANCAS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Avenida 13 de Maio, nº 486 – Centro – Pancas – ES  
Telefone: (27)3726-1103  
E-mail: [camara@pancas.es.leg.br](mailto:camara@pancas.es.leg.br)  
[www.campancas.es.gov.br](http://www.campancas.es.gov.br)



**TESTEMUNHAS:**

1. **VINICIUS AGUIAR** Assinado de forma digital  
por VINICIUS AGUIAR  
**MUNIZ:1494701** MUNIZ:14947014725  
**4725** Dados: 2024.02.29  
16:01:25 -03'00'

---

2. **EDUARDO DALLA** Assinado de forma digital  
por EDUARDO DALLA  
**BERNARDINA** BERNARDINA  
**FRAGA:05551603** FRAGA:05551603784  
**784** Dados: 2024.02.29  
10:29:44 -03'00'



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

## PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 001/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 495/2023**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**, órgão do Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.776.672/0001-56, com sede na Rua Cais Costa Pinto, n.º 62, Bairro Geovani Breda, Município de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.240-000, neste ato representada por seu Presidente, **CHARLES GAIGHER**,

[REDACTED] que este subscreve doravante denominada Contratante, e a empresa **EXPREVEN ENGENHARIA DE SEGURANÇA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.284.770/0001-50, estabelecida na Rua Expedicionário Oswaldo Saudino, n.º 763, sala 01, Bairro Centro, nesta cidade de Alfredo Chaves, ES, neste ato representada pelo seu sócio **ALESSANDRO TOBIAS MATOS**, [REDACTED] denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente **TERMO DE CONTRATO**, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com a Lei n.º 14.133/2021 e alterações, o qual é parte integrante do presente instrumento.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços em Saúde e Segurança no Trabalho, visando a atualização e manutenção dos programas de saúde e segurança do trabalho, das obrigações dispostas pela legislação vigente:

1.2. Os serviços de engenharia de segurança ora contratado serão prestados com vistas a atualização e manutenção ao atendimento das obrigações legais da **CONTRATANTE**, sendo: PGR – (Programa de Gerenciamento de Riscos) conforme norma regulamentadora do Ministério do Trabalho e Previdência; PCMSO – (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), conforme norma regulamentadora NR7 da secretaria de segurança e saúde do trabalho do Ministério do Trabalho; LTCAT (Laudo Técnico das Condições do ambiente de Trabalho); Elaboração de PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário); Transmissão dos eventos S-2210 – Comunicação de Acidente de Trabalho, S-2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador e S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho-Fatores de Risco, para o eSocial.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Observado o disposto neste instrumento e na legislação vigente, os serviços de atualização e manutenção de saúde e engenharia de segurança do trabalho serão prestados de acordo com os já existentes serviços.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

## PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O atendimento do Engenheiro do trabalho deverá ser efetuado na sede da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, sito a Rua Cais Costa Pinto, n.º 62, Bairro Giovane Breda, em Alfredo Chaves ou, se houver, em suas dependências externas.

3.2. Caso ocorra mudança de endereço da Sede ou de outros locais do ora Contratante, a empresa contratada deverá proceder ao cumprimento de suas obrigações no novo endereço.

3.3. As atividades inerentes aos processos da CIPA deverão ser realizadas na Sede da Contratante ou em outra localidade designada, em comum acordo entre as partes.

3.4. O objeto somente será definitivamente recebido pela Contratante após a constatação, pelo Setor de Recursos Humanos, de que o mesmo possui todas as características solicitadas neste Contrato, Termo de Referência, quando então a empresa Contratada receberá o Termo de Entrega Definitivo.

3.5. Não será definitivamente recebido e conseqüentemente será colocado à disposição da empresa Contratada, o objeto que não for compatível com as características exigidas neste Contrato e Termo de Referência, ou ainda, que apresente qualquer tipo de avaria e/ou falha/defeito.

3.6. O Contratante não aceitará o recebimento de objeto incompleto ou parcelado.

3.7. O aceite do objeto pelo setor competente da Contratante não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios de qualidade ou técnicos, aparentes ou ocultos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Contrato e Termo de Referência, verificadas posteriormente.

3.8. Após a assinatura do Contrato a empresa Contratada deverá iniciar imediatamente as providências para o cumprimento de todos os prazos descritos neste Contrato.

3.9. O não cumprimento dos prazos implicará na aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. A Contratante pagará à Contratada pela manutenção dos serviços constantes no item 01 da tabela abaixo o valor total de R\$8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) em 12 (doze) parcelas mensais de R\$700,00 (setecentos reais).

Item	Unid.	Qty.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR/ MÊS	VALOR TOTAL
------	-------	------	------------------------	---------------	----------------





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

## PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

01	MÊS	12	PGR – (Programa de Gerenciamento de Riscos) conforme norma regulamentadora NR1 do Ministério do Trabalho e Previdência; PCMSO – (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), conforme norma regulamentadora NR7 da secretaria de segurança e saúde do trabalho do ministério do trabalho; LTCAT (Laudo Técnico das Condições do ambiente de Trabalho); Elaboração de PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário); Transmissão dos eventos S-2210 – Comunicação de Acidente de Trabalho, S-2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador e S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho-Fatores de Risco, para o eSocial.	R\$700,00	R\$ 8.400,00
----	-----	----	--	-----------	--------------

4.2. A Contratante pagará à Contratada pela atualização e manutenção dos serviços constantes nos itens da tabela abaixo o valor total de R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) quando da entrega dos serviços contratados.

Item	Descrição
1	<p>Elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), visando melhorar os ambientes de trabalho, preservar a saúde e integridade física dos Servidores, através de ações de prevenção e controle dos riscos ambientais, definidos pela NR 01. O PGR deve conter no mínimo:</p> <p>Identificação de perigos e avaliação de riscos ocupacionais; Levantamento preliminar de perigos; Levantamento preliminar de perigos; Avaliação de riscos ocupacionais; Controle de Riscos; Inventário de Riscos; Plano de Ação;</p>
2	<p>Elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), visando à promoção da saúde e integridade dos Servidores, considerando os cargos ocupados, a tarefa executada, a exposição aos agentes nocivos, à idade, entre outras variáveis, e deverá conter no mínimo:</p> <p>a. Indicação de exames admissionais por cargo e setor de trabalho; b. Indicação de exames periódicos considerando a atividade que realiza, o agente de exposição, a idade, entre outros; c. Indicação de exames demissionais, considerando o cargo e atividade desempenhada; d. Indicação de exames de retorno ao trabalho e de mudança de cargo/função; e. Montagem, estruturação e impressão de relatório com validade de 12 (doze) meses; f. Relatório assinado por médico do trabalho do serviço especializado em medicina do trabalho; g. Acompanhamento das etapas de implantação do PCMSO durante os 12 (doze) meses de vigência do programa, e avaliação da eficácia da implantação, com apresentação de relatório.</p>
	<p>Elaboração do Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho - LTCAT, para controle da insalubridade/periculosidade através de levantamento dos riscos ambientais e no local de trabalho.</p>



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

## PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

3	<p>O Laudo Técnico deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:</p> <p>Critério adotado: mencionar a legislação ou norma em que baseou para a elaboração do laudo técnico (critério qualitativo e quantitativo);</p> <p>Descrição das atividades e condições de exposição, descrevendo detalhadamente as atividades desenvolvidas pelos Servidores, o ambiente de trabalho e as máquinas e equipamentos utilizados;</p> <p>Identificação e avaliação qualitativa e quantitativa dos riscos químicos, físicos e biológicos;</p> <p>Medição de ruído com laudo impresso em todos os maquinários, veículos, nas unidades operacionais e os diversos ambientes de trabalho com ruído acima de 85 db(a). O laudo deverá ser anexado no relatório do LTCAT;</p> <p>Medição de luminosidade com laudo impresso em todos os ambientes de trabalho com iluminação abaixo do recomendado. O laudo deverá ser anexado no relatório do LTCAT;</p> <p>Medição dos agentes nocivos identificados, utilizando equipamentos adequados e calibrados;</p> <p>Avaliação de atividades e operações insalubres - NR 15, atribuindo insalubridade, se houver, e o respectivo percentual de pagamento;</p> <p>Avaliação de atividades e operações perigosas - NR 16, atribuindo periculosidade, se houver, e o respectivo percentual de pagamento;</p> <p>Laudo assinado por médico especialista em medicina do trabalho pela ANAMT/AMB e/ou engenheiro de segurança do trabalho;</p> <p>Montagem, estruturação e impressão de relatório com validade para 12 (doze) meses, (desde que não haja mudança de layout ou alteração do processo de produção);</p> <p>As inspeções e demais serviços deverão ser realizados no horário de funcionamento da CMAC de Alfredo Chaves, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min.</p>
---	---

4.3. A Contratante pagará à Contratada pela realização dos serviços constantes nos itens e quantitativos totais da tabela abaixo, o valor a ser calculado conforme o número de serviços prestados dentro do mês de referência.

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário
01	Emissão de ASO – Atestado de Saúde Ocupacional, por funcionário (ASO Admissional, Periódico, Retorno ao Trabalho e Demissional), de acordo com a norma regulamentadora NR7 do Ministério do Trabalho e Previdência	50	R\$ 70,00
02	Realização de exames médicos complementares de Glicemia.	40	R\$ 18,00
03	Realização de exames médicos complementares de Hemograma Completo.	40	R\$ 20,00



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

## PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

04	Realização de exames médicos complementares de Urina.	40	R\$ 20,00
05	Realização de exames médicos complementares de Eletrocardiograma.	01	R\$ 50,00
06	Realização de exames médicos complementares de Eletroencefalograma.	01	R\$ 100,00
07	Realização de exames médicos complementares de Radiografia Coluna Lombo-Sacra.	02	R\$ 120,00

### CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O Departamento de Recursos Humanos da Contratante atestará a prestação dos serviços nas condições exigidas neste Contrato e Termo de Referência, constituindo tal atestado requisito para a liberação dos pagamentos a Contratada;

5.2. A Contratada encaminhará Nota Fiscal, discriminando todas as importâncias devidas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a realização do serviço, ao Departamento Administrativo da Contratante.

5.3. Na data da emissão do documento fiscal específico, o Contratante deve ser informado por meio eletrônico através do e-mail [contabilidade@camaraalfredochaves.es.gov.br](mailto:contabilidade@camaraalfredochaves.es.gov.br) sobre o fato e receber também eletronicamente o link para emissão da nota fiscal eletrônica e respectivos boletos digitalizados.

5.4. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da data correspondentes aos serviços efetivamente realizados.

5.5. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo desta cláusula começará a contar a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura sem incorreções.

5.6. A Contratada é responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, incidentes sobre os serviços e obras contratados.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

5.8. Se a Contratada descumprir qualquer termo ou condição à que se obrigar no presente Contrato, por sua exclusiva culpa, poderá o Contratante reter o pagamento até que seja sanado o respectivo inadimplemento, não sobrevivendo, portanto, qualquer ônus ao Contratante resultante desta situação.

5.9. O atraso no pagamento do documento fiscal emitido, por culpa da Contratante, desde





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

## PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará ao pagamento de juros moratório de 0,5% (meio por cento) ao mês e de 6% (seis) por cento ao ano, pro rata dia e de forma não composta.

5.10. O Contratante efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço, conforme previsto na Lei Federal no 9.430/96 e Instrução Normativa SRF no 480/2004.

5.11. Caberá a Contratada destacar na Nota Fiscal ou Fatura os tributos que eventualmente incidam sobre o valor do bem ou serviço objeto deste Contrato, nos termos previsto na Lei Federal no 9.430/96, Instrução Normativa SRF no 480/2004 e seu anexo.

### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Dotação Orçamentária para fazer face ao objeto da Contratação correrá a conta do orçamento vigente no Elemento de Despesa: 33903900000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica - Ficha – 10

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 02/01/2024, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos autorizativos.

7.2. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressão que se fizerem necessário durante a vigência do Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

7.3. O Contrato poderá ser rescindido nos termos e hipóteses da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas atualizações, sem prejuízo das sanções cabíveis.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o Contratante poderá, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

8.2. Advertência formal, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

8.3. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, em caso de interrupção total ou parcial dos serviços e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do Contrato até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato, que deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

8.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato, sempre que der causa à inexecução total ou parcial do Contrato, por circunstância que lhe seja imputável, que deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

## PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

8.1.4. Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, sem prejuízo das eventuais multas aplicadas;

8.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na cláusula anterior.

8.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

8.7. O Contratante poderá descontar dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada, os valores correspondentes à aplicação de multa contratual ou, ser for o caso, efetuar cobrança judicial.

8.8. Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei nº 14.133/2021.

8.9. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

8.10. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Contratante, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### **CLÁUSULA NONA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS**

9.1. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários ao objeto desta contratação, durante a vigência contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

9.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo para as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

10.1. Não haverá reajuste de preços durante a vigência do instrumento contratual, bem como dos eventuais aditivos firmados.

10.2. Será permitida a repactuação do presente Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da sua data de vigência, devendo ser apresentada a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada/comprovada, para análise e manifestação da Contratante.

10.3. Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

## PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.4. Nos casos do item anterior, a Contratada deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pela Contratante para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos da lei, no que for cabível.

11.2. O presente Contrato também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa da Contratante, desde que comunicado à Contratada.

11.3. A ocorrência de rescisão na hipótese da cláusula 11.2 não causa obrigação de indenizar a qualquer das partes.

11.4. A Contratada declara reconhecer os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A fiscalização da execução do objeto será feita pela Contratante, através de seu representante, de forma a fazer cumprir rigorosamente as especificações, prazo, proposta e condições estabelecidas. A Servidora BRÍGIDA BOTECHIA BORTOLOTE, será a responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, bem como fiscal do contrato, devendo:

I) Fiscalizar a prestação dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou defeitos observados;

II) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;

III) Exigir da Contratada todas as providências necessárias à boa execução dos trabalhos.

IV) A fiscalização poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de funcionários da equipe contratada, mediante justificativa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

13.1. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do Contrato, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o mesmo, sem que isto configure a direção dos serviços nos termos das leis trabalhistas, diretamente ou por prepostos designados, podendo/devendo para isso:





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

## PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

- a) Solicitar à Contratada e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias à execução do Contrato;
- b) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do Contrato, em especial atestar faturas, aplicação das sanções, exceto aquelas especificadas na legislação do trabalho, alterações e repactuações do Contrato;
- c) Encaminhar à autoridade superior proposta de rescisão do Contrato, quando o objeto estiver sendo executado de forma irregular, em desacordo com as especificações e, ainda, quando constatada a paralisação da execução ou cometimento de faltas que ensejem a adoção dessa medida ou de outras constantes do Contrato, do respectivo Contrato e Termo de Referência, garantida a ampla defesa à Contratada;
- d) Sustar os pagamentos das faturas, no caso de infração pela Contratada de qualquer dispositivo contratual;
- e) Reportar-se somente aos responsáveis designados pela Contratada, sendo vedado o poder de mando sobre os empregados da mesma;
- f) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

13.2. A fiscalização exercida pela administração não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS EXIGÊNCIAS

14.1. Os serviços deverão ser executados com presteza, pontualidade, qualidade, eficiência, de forma a atender integralmente o disposto no presente Contrato e Termo de Referência.

14.2. Havendo prestação de serviços em desacordo com o disposto no presente Contrato e Termo de Referência, a Contratada deverá corrigir e/ou refazer, por sua inteira responsabilidade os referidos serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

As obrigações e responsabilidade da CONTRATANTE são aquelas dispostas no Termo de Referência que fica fazendo parte deste Contrato em todos os seus itens, e ainda, aquelas inerentes a contratação do serviço público.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

## PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

As obrigações e responsabilidade da CONTRATADA são aquelas dispostas no Termo de Referência que fica fazendo parte deste Contrato em todos os seus itens, e ainda, aquelas inerentes a contratação com o serviço público.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

17.1. É expressamente proibida, por parte da Contratada, durante a execução do objeto deste Contrato, a contratação de Servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante.

17.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Contratante, devidamente justificados.

17.3. A Contratada não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do presente Contrato.

17.4. No caso de fusão, cisão, incorporação ou aquisição da empresa Contratada, a continuidade da contratação só será admitida com o consentimento prévio e por escrito da Contratante, se restado caracterizado o interesse público.


17.5. Aos casos omissos, serão aplicadas as disposições da Lei n.º 14.133/2021, suas alterações e demais legislações pertinentes.


17.6. A Contratada executará os serviços na exata conformidade da descrição, periodicidade e qualidade delimitados neste Contrato e Termo de Referência e anexos, como se esses estivessem aqui transcritos para todas as finalidades próprias de direito.

17.7. Fica eleito o Foro da Cidade de Alfredo Chaves, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir qualquer questão que derivar deste Contrato.

17.8. E por estarem justos e contratados foi lavrado, em duas vias de igual teor e forma, o presente Termo que, após lido e achado conforme, vai assinado em 02 (duas) vias pelas partes.

Alfredo Chaves/ES, 02 de janeiro de 2024.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES  
CONTRATANTE  
CHARLES GAIGHER  
Presidente

  
EXPREVEN ENGENHARIA DE SEGURANÇA LTDA.  
CONTRATADA



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**PODER LEGISLATIVO**  
Estado do Espírito Santo

**PORTARIA N.º 001 DE 02 DE JANEIRO DE 2024.**

Ementa: Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso XV, do art. 67, da Lei Orgânica do Município de Alfredo, **RESOLVE;**

Art. 1º Designar a Servidora Brígida Botecchia Bortolote, matrícula n.º 0031, para atuar como Fiscal do Contrato n.º 001/2024, conforme abaixo discriminado;

PROCESSO N.º: 495/2023	DATA: 02/01/2024
CONTRATO N.º: 001/2024	UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATADA: EXPREVEN ENGENHARIA DE SEGURANÇA LTDA.	
CNPJ: 36.284.770/0001-50	
VALOR DO CONTRATO: R\$17.010,00	
VIGÊNCIA: DE 02/01/2024 A 02/01/2025	
OBJETO:	SERVIÇOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO
GESTOR DO CONTRATO: GERENTE DE COMPRAS	

Art. 2º O Servidor designado que representará o Poder Legislativo Municipal perante a contratada, zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle inerentes à administração pública, devendo ainda, quando for o caso:

- I - ter conhecimento necessário e suficiente para fiscalizar a execução física do contrato;
- II - verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;
- III - anotar, de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IV - analisar e conferir os prazos;





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

## PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

V - receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com a Lei n.º 14.133, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

VI - exigir que a contratada refaça os itens que estão em desacordo com o pactuado;

VII - comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

VIII - comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez do serviço cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

IX - encaminhar a documentação ao setor correspondente para pagamento;

X - comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão contratual ou sem conhecimento da Administração;

XI - demais tarefas afins correlacionadas à função.

Art. 3º Compete à Gerente de Compras, ora designada como Gestora do Contrato, administrar e padronizar contratos de bens e serviços e seus aditivos, nos termos do inciso III do artigo 21, da Lei Complementar n.º 36 de 28 de abril de 2022.


Art. 4º Fica designado como suplente o Servidor Gabriel Fiorin, para suprir a ausência da Servidora supra designada.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se, dando ciência aos Servidores designados.**

Alfredo Chaves (ES), 02 de janeiro de 2024.

PUBLICADO NO ÁTRIO  
PÚBLICO NO DIA  
09/01/2024  
ACORDO COM O INCISO  
XH DO ARTIGO 45 DA LOM.

  
**CHARLES GAIGHER**  
Presidente da Câmara Municipal

  
**TERESA CRISTINA DANIEL XAVIER**  
Diretora Geral  
Matrícula: 0046

**Câmaras****Alfredo Chaves****Contrato**

EXTRATO CONTRATO N.º: 001/2024  
 CONTRATAÇÃO ID: 2024.005L0200001.09.0001  
 INTERESSADO (A): CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES  
 CONTRATADO: EXPREVEN ENGENHARIA DE SEGURANÇA LTDA  
 OBJETO: Prestação de serviços de Saúde e Segurança no Trabalho  
 DOTAÇÃO: 33903900000  
 INICIO/FIM: 02/01/2024 A 01/01/2025  
 1ª Publicação, ocorrida em 02/01/2024, em obediência a LOM.  
 2ª Publicação, efetivada para cumprimento do artigo 61, parágrafo único da Lei Nacional nº. 8.666/93.

**Protocolo 1241431****Colatina****Portaria****PORTARIA Nº 198 /2023.**

**FELIPPE COUTINHO MARTINS**, Presidente da Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, eleito na forma da lei, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 31, incisos XIII e XIX, da Resolução 279, de 06 de julho de 2020 (Regimento Interno Cameral).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam expressamente revogadas as Portarias nº 108/2023 e nº 140/2023 da Câmara Municipal de Colatina/ES.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Colatina (ES), 06 de Novembro de 2023.

**FELIPPE COUTINHO MARTINS**  
 Presidente da Câmara Municipal de Colatina  
**Protocolo 1241536**

**Ibiraçu****Convocação**

AVISO DE SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO Nº 001/2024

A Câmara Municipal de Ibiraçu, **CONVOCA** todos os interessados no respectivo ramo de atividade para que apresentem, até o dia **22/01/2024**, COTAÇÃO DE PREÇO para a "contratação de empresa especializada para manutenção de em 05 (cinco) extintores de

incêndio e aquisição de 01 (um) extintor-AP 10 L (água pressurizada. Classe de extinção A), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ibiraçu". Caso a quantidade pretendida de orçamento seja alcançada antes do prazo estipulado, o processo será encerrado para cotação. O Termo de Referência encontra-se disponível no site: [www.ibiracu.es.gov.br](http://www.ibiracu.es.gov.br) ou através do email: [licitacao.cmi@camaraibiracu.es.gov.br](mailto:licitacao.cmi@camaraibiracu.es.gov.br), Em, 08/01/2024. Angela Mª Tintori Polezeli - Agente Legislativo.

**Protocolo 1241419****Mucurici****Convocação****AVISO PESQUISA DE PREÇOS  
 Processo Administrativo nº 13/2024**

A Câmara Municipal de Mucurici ES, para fins de pesquisa de preços de mercado, CONVOCA a todos os interessados no respectivo ramo de atividade, para que apresentem, até o dia 11 de janeiro de 2024 ORÇAMENTO, para **Fornecimento de Serviços de Provedor de Internet Via Fibra Ótica- Banda Larga 24 Hrs, 900 MB- Para o Exercício de 2024, nesta Casa de Leis.**

O Termo de Referência e demais esclarecimentos poderão ser solicitados através do e mail: [camaramucurici2023@gmail.com](mailto:camaramucurici2023@gmail.com) ou pelo telefone (27) 3751-1342.

Mucurici, 08 de janeiro de 2024  
 Rauf Pereira Couto  
 Agente de Contratação

**Protocolo 1241602****AVISO PESQUISA DE PREÇOS  
 Processo Administrativo nº 12/2024**

A Câmara Municipal de Mucurici ES, para fins de pesquisa de preços de mercado, CONVOCA a todos os interessados no respectivo ramo de atividade, para que apresentem, até o dia 11 de janeiro de 2024 ORÇAMENTO, para **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Manutenção Em Computadores e Assistência Técnica Personalizada, nesta Casa de Leis.**

O Termo de Referência e demais esclarecimentos poderão ser solicitados através do e mail: [camaramucurici2023@gmail.com](mailto:camaramucurici2023@gmail.com) ou pelo telefone (27) 3751-1342.

Mucurici, 08 de janeiro de 2024  
 Rauf Pereira Couto  
 Agente de Contratação

**Protocolo 1241622****Viana****Portaria****PORTARIA Nº 008, DE 04 DE JANEIRO DE 2024.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.34, "b" do Regimento Interno da Casa e art. 23, III da Lei Orgânica do Município, Resolve: